



MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

CAU EDUCA NO TERRITÓRIO PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.00000113/2022-88

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, aprovado pela Deliberação n.º 109/2022- CD–CAU/SP, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de **PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ARQUITETURA E URBANISMO EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO TERRITÓRIO PAULISTA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, www.causp.gov.br, ou solicitado à Coordenadoria de Convênios e Parcerias, através do e-mail edital.parceria@causp.gov.br, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- b) Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.
- c) Será dada publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, notadamente quanto à: Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e Recursos porventura interpostos.
- d) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A inscrição e envio das propostas deverá ser realizada exclusivamente através dos Formulários de inscrição, **Anexos II-A e II-B**, a serem preenchidos e enviados para o e-mail edital.parceria@causp.gov.br, **até às 23h59 do dia 07/02/2023**.
- b) A inscrição deverá mencionar no assunto do e-mail “Inscrição Chamamento 008/2022” e, no corpo do texto, indicar o nome da OSC e lote na qual o projeto está inscrito. Formulários com informações incompletas serão desconsideradas no ato da classificação das propostas.
- c) Todas as informações pertinentes para a condução do presente chamamento serão divulgadas no Portal da Transparência do CAU/SP.



C. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- a) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenadoria de Convênios e Parcerias do CAU/SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico: edital.parceria@causp.gov.br
- b) Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (<http://transparencia.causp.gov.br/>) e enviados por e-mail, em até (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

D. DAS PROPOSTAS

- a) As propostas poderão ser apresentadas para o único lote previsto, descrito detalhadamente no **ANEXO I**, devendo ser observadas as condições gerais de apresentação das propostas, especificidades e critérios de avaliação no anexo citado:
 - **LOTE – PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AÇÕES MULTIPLICADORAS EM ARQUITETURA E URBANISMO EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**
 - Valor total previsto para o Lote: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - Valor da cota de projeto: valor máximo por projeto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada (máximo 06 cotas);

E. ANEXOS DO EDITAL

- a) O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante dele:
 - ANEXO I** – Descrição e especificidades do lote, condições gerais de apresentação das propostas e critérios de avaliação
 - ANEXO II-A** – Formulário de Apresentação do Projeto (formulário identificado)
 - ANEXO II-B** – Formulário de Apresentação do Projeto (formulário sem identificação)
 - ANEXO III** – Plano de Trabalho
 - ANEXO III – APENSO I** – Orientações de preenchimento do Plano de Trabalho
 - ANEXO IV** – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;
 - ANEXO V** – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.
 - ANEXO VI** – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;
 - ANEXO VII** – Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726, de 2016;
 - ANEXO VIII** – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;
 - ANEXO IX** – Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;
 - ANEXO X** – Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016
 - ANEXO XI** - Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso
 - ANEXO XII** – Manual de Prestação de Contas
 - APENSO I** – Relatório Final de Execução do Objeto
 - APENSO II** – Relatório Final de Execução Financeira



ANEXO XIII – Minuta do Termo de Fomento

ANEXO XIV – Checklist de apoio – Documentação

ANEXO XV - Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com às Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor.

F. CRONOGRAMA PREVISTO

Ação	Prazos	Data
Consulta Pública	7 dias	11 a 18 de novembro
Publicação Edital		07/12/2022
Recebimento dos projetos através da entrega, por email, dos Formulários de Inscrição Identificados e Não Identificados.	60 dias	07/02/2023
Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção	até 20 dias corridos	27/02/2023
Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção	Até 01 (um) dia útil	28/02/2023
Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado (art. 18 do Decreto nº 8.726/2016)	06/03/2023
Divulgação do resultado final – julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração da Comissão e 02 (dois) dias úteis para decisão autoridade competente (art. 18, §1º, do Decreto nº 8.726/2016)	13/03/2023
Prazo para a apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação	até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da convocação preliminar da OSC pelo CAU/SP (artigos 25 e 26 do Decreto nº 8.726/2016)	28/03/2023
Prazo para análise dos Planos de Trabalho e documentos de habilitação	até 05 (cinco) dias úteis	04/04/2023
Em caso de necessidade de retificação de Plano de Trabalho e/ou juntada de documentos complementares	até 15 (quinze) dias contados da notificação da OSC pelo CAU/SP (art. 28 do Decreto nº 8.726/2016)	19/04/2023



Prazo para a análise e parecer jurídico	1 (um) dia útil	20/04/2023
Aprovação dos Termos de Fomento em Plenária	-	27/04/2023
Prazo para a formalização dos Termos de Fomento entre OSC e CAU/SP e início dos projetos	-	MAIO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

CAU EDUCA NO TERRITÓRIO PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.00000113/2022-88

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e execução de **PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ARQUITETURA E URBANISMO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO TERRITÓRIO PAULISTA**, adequado ao desenvolvimento e execução dos temas e diretrizes indicados no Anexo I do presente edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, está prevista na Portaria CAU/SP nº 100/2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018; em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/SP. As normativas estão disponíveis integralmente no site <https://www.causp.gov.br>.

2.2. Nos termos do art. 1º do Regimento Interno do CAU/SP, são previstas, dentre as finalidades do CAU/SP, “*pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo*”. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações

(...) VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada.

2.3. Compete do CAU/SP, conforme art. 3º do Regimento Interno do CAU/SP, dentre outras competências:

(...) XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; e XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria.

2.4. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

2.5. O presente chamamento público insere-se no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP, no programa CAU/SP Valorização Profissional, que integra um conjunto articulado de projetos de capacitação, fomento e valorização profissional, com ênfase nas dimensões pública e social da Arquitetura e Urbanismo, contemplando a diversidade de práticas, saberes, atuações, perfis e necessidades dos profissionais.



2.6. No âmbito do planejamento financeiro orçamentário, sua realização está prevista e contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2023, publicado no sítio eletrônico do CAU/SP, www.causp.gov.br, dentro dos objetivos estratégicos do Conselho.

2.7. O Programa CAU Educa, idealizado pela CPOA-CAU/BR desde 2018, visa promover “ações de valorização da Arquitetura e do Urbanismo, focada nos anos iniciais de formação do cidadão a se tornarem referências em educação sobre Arquitetura e Urbanismo nas escolas de todo o país”. Trata-se de um programa de incentivo à educação continuada, de longo prazo, para a construção de uma consciência urbana e ambiental no Ensino Fundamental, a partir da formulação de metodologias e materiais paradidáticos voltados à educação urbanística para crianças. O programa tem por objetivo levar a discussão urbana e ambiental para as escolas, contribuindo para formação de cidadãos capazes de identificar a diversidade cultural e social no ambiente urbano, de desenvolver um olhar crítico e atuar como agente transformador, de intervir criticamente em sua escola, entorno, comunidade e bairro, buscando ampliar a sua visão de cidade, de urbanidade e de cidadania.

2.8. Com base no Programa CAU Educa da CPOA-CAU/BR, o CAU EDUCA NAS ESCOLAS PAULISTAS DOS CAU/SP objetiva fomentar e incentivar iniciativas voltadas às crianças e adolescentes, em instituições de Ensino Fundamental no território do estado de São Paulo, na capital e em municípios do interior e litoral. Busca, assim, envolver estudantes, professores e demais profissionais que compõem a comunidade escolar, buscando ampliar a consciência urbana e ambiental, como também o conhecimento, difusão e a valorização da Arquitetura e Urbanismo e da atuação profissional do Arquiteto e Urbanista na produção da cidade.

2.9. Considerando o Estatuto da Cidade, Lei n° 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece o desenvolvimento da política urbana, por meio da aplicação de um conjunto de instrumentos para garantir o direito à cidade, voltados a promover a inclusão social e territorial, visando à construção de cidades sustentáveis; e considerando também os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ODS 4 (Educação de qualidade), ODS 5 (Igualdade e gênero); ODS 6 (Água limpa e saneamento), ODS 10 (Redução das desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Combate às alterações climáticas).

2.10. Assim, o escopo do objeto do chamamento público consiste no fomento a projetos que contemplem a elaboração e a execução de práticas pedagógicas e ações multiplicadoras em Arquitetura e Urbanismo, em escolas de Ensino Fundamental no território do estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de atividades teóricas e práticas voltadas à formação urbanística e ambiental de crianças, adolescentes, professores e demais profissionais atuantes na comunidade escolar.

2.11. As ações deverão promover o intercâmbio de saberes entre as diversas realidades dos territórios urbanos e a reflexão sobre o processo de produção e uso da cidade, abordando também a relação centro/periferia e a importância da atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas na produção da cidade. Espera-se que as ações busquem apreender e vivenciar a realidade de crianças, adolescentes e professores de escolas do Ensino Fundamental no seu território, bem como propiciar sua participação em uma programação diversificada na área de Arquitetura e Urbanismo; proporcionando, através de percursos urbanos e visitas monitoradas, vivências nos diferentes espaços que refletem a história da cidade e as transformações urbanas e da paisagem.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O Valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2023, advirá do Centro de Custo 02.01.004.003 – Patrocínios/Parcerias do CAU/SP - Gabinete, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

4.1.1. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, de no mínimo 3 anos.

4.1.2. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

4.1.3. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

4.1.4. Preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016;

4.1.5. Que disponha no Estatuto Social:

4.1.5.1. Não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014);

4.1.5.2. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

4.1.5.3. Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

4.1.5.4. Que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014)

4.1.5.4.1. Para fins de comprovação, poderá a OSC apresentar Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com às Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor, conforme Anexo XV do Edital.

4.2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



- 4.2.3.1.** A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.2.3.2.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 4.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 4.2.4.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 4.2.4.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - 4.2.4.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 4.2.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 4.2.5.1.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 4.2.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 4.2.5.3.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
 - 4.2.5.4.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente que trata a matéria.
- 4.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.2.7.** Tenha entre seus dirigentes:
 - 4.2.7.1.** Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 4.2.7.2.** Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 4.2.7.3.** Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#);



4.2.7.4. Empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

4.2.7.4.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

4.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

5. DOS PROJETOS

5.1. Na proposição e na execução dos projetos, deverão ser observadas as disposições previstas neste edital e no Anexo I.

5.1.1. A OSC deverá inscrever o(s) projeto(s) observando os objetivos determinados pelo CAU/SP, especificidades, parâmetros e valores máximos estimados para a cota de projeto e demais disposições, em consonância com a proposta apresentada.

5.2. Somente são elegíveis projetos cuja execução seja iniciada no primeiro semestre de 2023, conforme cronograma previsto neste edital, com duração e conclusão conforme especificidades do prazo de duração do projeto indicados no ANEXO I.

5.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve prever em seu Plano de Trabalho o público alvo e estimado, além da quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas inseridos no quadro da equipe técnica do projeto.

5.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC), de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na proposição e execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

5.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território do estado de São Paulo ou também para outros.

5.6. Os projetos apresentados não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5.7. O objeto e ações do projeto fomentado deverão ser entregues gratuitamente ao público alvo.

5.8. Na realização dos projetos deverá ser observada a obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira dos profissionais arquitetos urbanistas envolvidos na execução do projeto perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.8.1. A verificação ficará sob responsabilidade da equipe técnica do CAU/SP durante a análise da documentação e após a assinatura do Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Gestor da Parceria.

5.8.2. Quando observada irregularidade, o CAU/SP irá notificar para que o referido profissional regularize sua situação, ficando impossibilitado de continuar participando do projeto enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

5.9. O projeto apresentado poderá ter em sua composição de equipe profissionais de outras áreas de atuação, além de profissionais arquitetos e urbanistas.

5.10. O projeto deverá, obrigatoriamente, ter como coordenador e responsável técnico Arquiteto/a Urbanista registrado/a e regular no CAU/SP.

5.11. Os projetos poderão ter abrangência regional, estadual e nacional, porém a atuação do projeto deverá estar compreendida dentro do território paulista (art. 7 da Portaria nº 100/2016).



6. DAS PROPOSTAS

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento e envio por e-mail das informações constantes do Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo II-A e Anexo II-B do presente Edital, observando os requisitos constantes do artigo 8º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

6.2. No que se refere às despesas relacionadas à execução da parceria, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no Manual de Prestação de Contas.

6.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II-A e II-B) o lote definido no presente do edital, para o qual se aplica a proposta de projeto e recurso pleiteados.

6.4. A proposta de projeto deverá conter ações preferencialmente presenciais, devendo ser justificado quando as ações forem previstas no modo híbrido e/ou virtuais.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os proponentes deverão encaminhar a proposta exclusivamente através de Apresentação de Projeto – **Anexo II- A** (proposta identificada) e **Anexo II -B** (proposta não identificada), por e-mail, de forma compreensível, para edital.parceria@causp.gov.br.

7.1.1. A não entrega dos formulários de apresentação de projeto (Anexos II-A e II-B), implicará na não aceitação da inscrição da proponente;

7.1.2. É de inteira responsabilidade da proponente a ocultação de sua identidade no formulário de inscrição do projeto não identificado Anexo II-B (proposta não identificada), sendo que a revelação do responsável pela inscrição pela comissão de seleção acarretará em sua DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2. A data limite para a entrega das propostas identificadas e não identificadas será dia **07/02/2023, até às 23:59hs.**

7.3. O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos entre os correios eletrônicos e nem por erro na hora de preencher o endereço de destino.

7.4. O CAU/SP ficará responsável pela confirmação de entrega através do mesmo canal – edital.parceria@causp.gov.br.

7.4.1. A confirmação de entrega não significa que o setor de protocolo verificou o conteúdo do material encaminhado e verificou possíveis irregularidades; tal atribuição ficará sob encargo da Comissão de Seleção.

7.5. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.

7.6. Obrigatoriamente deverá ser informado, pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto identificado (Anexo II-A).

7.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter seus contatos atualizados.

7.7.1. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer, no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos de equipamentos ou servidores utilizados pelo proponente.

7.8. A equipe de protocolo do CAU/SP, ao receber as inscrições das propostas por e-mail, identificará os documentos com um mesmo numerador e repassará à Comissão de Seleção somente a proposta sem a identificação do proponente (Anexo II -B), visando a isenção e isonomia da análise pela comissão de seleção.



7.9. Após a finalização da análise e definição das notas, a Comissão de Seleção comunicará ao setor de protocolo, que entregará as propostas identificadas com o respectivo numerador para que seja realizada a conferência das informações do projeto identificado, a verificação da compatibilidade das informações dos projetos e o atendimento a todos os requisitos conforme modelos disponibilizados.

8. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

8.1.1. 1ª Etapa – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados nos critérios de avaliação citados no Anexo I do edital; e

8.1.2. 2ª Etapa – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do item 12 e 13 do presente edital.

8.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção especialmente nomeada para esse fim através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

8.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios de julgamento elencados no Anexo I do presente edital.

8.5. A classificação da proposta respeitará a proporção de cota de 50 % dos projetos que serão realizados em qualquer município representado pelos escritórios regionais do CAU/SP e 50% de projetos em municípios representados pela Sede do CAU/SP;

8.5.1. Caso não haja propostas classificadas que atendam a exigência da cota regional Interior/litoral, poderá haver, a critério da comissão, e com anuência da autoridade competente, transposição dos recursos disponíveis para os projetos inscritos nos municípios representados pela Sede do CAU/SP.

8.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

8.7.1. Cujas pontuações sejam inferiores a 60 (sessenta) pontos;

8.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.7.3. Que de alguma forma consiga identificar, no Anexo II-B entregue, a proponente quem enviou o projeto;

8.7.4. Que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

8.7.5. Cujo valor financeiro solicitado estiver acima do valor máximo previsto pela cota do lote, conforme Anexo I do presente Edital.

8.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela constante do item 8.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.



8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C).

8.9.1. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.10. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

9. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência.

9.2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

9.3. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

9.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9.5. O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso deste último divulgado, também, no Diário Oficial da União.

10. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem:

- a)** Plano de Trabalho; e
- b)** Documentos de Habilitação.

10.2. Entende-se que a convocação das Organizações da Sociedade Civil se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir desta data.

10.3. A entrega dos documentos do item 10.1 será realizada de forma digital, através do e-mail eqtec.parceria@causp.gov.br.

10.4. Os projetos ganhadores serão informados oficialmente pelo CAU/SP aos órgãos municipais competentes do executivo na finalidade de promover uma aproximação institucional e alinhamento dos objetivos e metas previstos no projeto na cidade.

11. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. As Organizações da Sociedade Civil cujos projetos tiverem sido classificados, deverão apresentar o seu Plano de Trabalho, no prazo definido no cronograma previsto do presente Edital.



11.2. Serão convocados a apresentarem o Plano de Trabalho as Organizações da Sociedade Civil cujos projetos tenham sido classificados, até o limite da disponibilidade orçamentária do órgão, respeitada a ordem de classificação.

11.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes desta seção.

11.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via original, devidamente assinado pelo responsável indicado no formulário.

11.4. O Plano de Trabalho apresentado não poderá ultrapassar o limite de 10.000 (dez mil palavras) em relação ao seu conteúdo relacionado a objetivos, resumo, metas a serem atingidas etc., exceto no que trata da execução financeira e cronograma de desembolso.

11.5. Deverá constar no Plano de Trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessárias, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

11.5.1. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

11.5.2. Forma de execução das ações;

11.5.3. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

11.5.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

11.5.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.5.6. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

11.5.7. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto nº 8.726 de 2016.

11.6. A previsão de receitas e despesas deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.7. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.

11.8. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SP atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização das ações.

11.9. A aprovação do plano de trabalho pela Equipe Técnica do Setor de Convênios e Parcerias não gerará direito à celebração da parceria.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação:



- 12.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- 12.1.2.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 12.1.3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 12.1.4.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo IV do presente Edital;
- 12.1.5.** Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo V do presente Edital;
- 12.1.6.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:
 - 12.1.6.1.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 12.1.6.2.** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 12.1.6.3.** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;
 - 12.1.6.4.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - 12.1.6.5.** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 12.1.7.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.8.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- 12.1.9.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais (mobiliários e imobiliários);
- 12.1.10.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



- 12.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.1.12.** Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016)
- 12.1.13.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 12.1.14.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo VI do presente Edital;
- 12.1.15.** Declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o Anexo VII do presente Edital;
- 12.1.16.** Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o Anexo VIII do presente Edital; e
- 12.1.17.** Declaração do representante legal de que não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, conforme o Anexo IX do presente Edital:
 - 12.1.17.1.** Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
 - 12.1.17.2.** Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - 12.1.17.3.** Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 12.1.18.** Declaração do representante legal da OSC se comprometendo a fornecer os dados da conta corrente específica a ser mantida pela OSC, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser eventualmente firmada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da eventual assinatura do Termo de Fomento, conforme o Anexo X do presente Edital;
- 12.2.** Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.
- 12.3.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item 12.1.6, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de



bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

12.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 12.1.7 a 12.1.11, as certidões positivas com efeito de negativa.

12.5. Fica estabelecida a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

12.6. No que se refere ao item 12.1.15, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

12.7. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.8. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

12.9. Independentemente da obrigação assumida no item 12.1, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

12.9.1. 1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento;

12.9.2. 2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto; e

12.9.3. 3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento).

12.10. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.

12.11. Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 12.9, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.12. Visando subsidiar a apresentação dos documentos e a análise das condições de participação a proponente poderá usar como apoio o checklist do ANEXO XV.

13. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação será realizada por Equipe Técnica da Coordenadoria de Convênios e Parcerias do CAU/SP e/ou por conselheiros ou convidados com expertise na área para avaliação. .

13.2. A Equipe Técnica deverá emitir relatório individualizado dos projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

13.2.1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

13.2.2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria;

13.2.3. Da viabilidade de sua execução;



- 13.2.4.** Da verificação do cronograma de desembolso;
 - 13.2.5.** Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - 13.2.6.** Da designação do gestor da parceria; e
 - 13.2.7.** Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 13.3.** A Equipe Técnica poderá realizar diligências, principalmente junto à OSC, visando subsidiar suas decisões ou promover as adequações necessárias no plano de trabalho apresentado, de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, sendo que eventual ajuste deverá ser realizado pela OSC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.4.** Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1 e subsidiários estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pelo CAU/SP para, no prazo de até 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.5.** A notificação da OSC poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração.
- 13.6.** A não aprovação dos planos de trabalhos e dos documentos de habilitação apresentados, ainda que tenham sido realizadas diligências com o objetivo de sanar eventuais ocorrências, impedirão a celebração da parceria.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 14.1.** A OSC cujo projeto for considerado apto a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será notificada para assinatura do referido instrumento.
- 14.2.** Após a notificação o representante legal das OSC e o respectivo responsável técnico do projeto, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a assinatura do Termo de Fomento, ou poderão realizar a assinatura digitalmente caso possuam certificado digital, que garanta autenticidade, confidencialidade, integridade e atribuído de validade jurídica.
- 14.3.** A OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento, para informar ao CAU/SP os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do art. 51 da Lei nº 13019/2014 e do presente Edital.

15. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

- 15.1.** As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.
- 15.2.** A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.
- 15.3.** As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:



- 15.3.1.** A data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 15.3.2.** O nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 15.3.3.** A descrição do objeto da parceria;
- 15.3.4.** O valor total da parceria e valores liberados;
- 15.3.5.** A situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- 15.3.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS

- 16.1.** O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP, sendo que 40% (quarenta por cento) das metas do projeto deverão ser devidamente discriminadas no plano de trabalho e concluídas com os recursos repassados na primeira parcela e as demais metas deverão ser concluídas com a liberação da segunda parcela, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.
- 16.2.** O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.
- 16.3.** Não haverá repasse dos recursos relacionados à segunda parcela se o proponente não apresentar relatório de cumprimento das metas estabelecidas na primeira fase do plano de trabalho apresentado, salvo se houver alteração do mesmo devidamente justificada.
- 16.4.** Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.
- 16.5.** Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.
- 16.6.** O CAU/SP enviará Ofício para a OSC, solicitando abertura da conta com isenção de tarifas, após a assinatura do Termo de Fomento.
- 16.7.** Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.
- 16.8.** Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.



16.9. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

- 16.9.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 16.9.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; e
- 16.9.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.10. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 17.4.2.

16.11. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- 17.1.1.** Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 17.1.2.** Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e
- 17.1.3.** Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 17.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 17.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.



17.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto nº 8.726, de 2016.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XII do presente Edital.

18.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

18.4. Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

18.5. Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

18.6. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.7. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei nº 13.019, de 2014.

18.8. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos artigos 59 a 77 do Decreto nº 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital.

18.9. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao erário.

19. DOS BENS REMANESCENTES



- 19.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.
- 19.2.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;
- 19.3.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;
- 19.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- 19.5.** Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 20.1.** A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pelo acompanhamento da execução da proposta, aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
- 20.2.** Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.
- 20.3.** O CAU/SP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.
- 20.4.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado ao Gestor da Parceria e à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.
- 20.5.** o relatório de visita técnica, deverá conter dados sobre:
- 20.5.1.** Dados das OSC's;
 - 20.5.2.** Documentos Verificados Na Visita;
 - 20.5.3.** Cronograma de Atividades Propostas,
 - 20.5.4.** Dificuldades observadas,
 - 20.5.5.** Recomendações a serem adotadas,
 - 20.5.6.** Controle de Atividades,
 - 20.5.7.** Atingimento das Metas Pactuadas,
 - 20.5.8.** Alcance dos Resultados Esperados,



- 20.5.9.** Verificação da Equipe Responsável pela Execução do Objeto,
- 20.5.10.** Verificação de Recursos Humanos, Área Administrativa e Financeira,
- 20.5.11.** Controle de Frequência dos Profissionais,
- 20.5.12.** Verificação de Materiais e Equipamentos Adquiridos com Recurso,
- 20.5.13.** Plano De Trabalho,
- 20.5.14.** Documentos Comprobatórios das Despesas, e
- 20.5.15.** Conclusões

20.6. Essa visita técnica não se confunde com ações de fiscalização ou auditoria realizadas por órgãos públicos ou quando se tratar de mero acompanhamento e monitoramento das ações propostas pelas OSC's, que poderão ser realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP ou pelo gestor da parceria.

20.7. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a verificação do layout das peças gráficas e de comunicação visual, bem como toda e qualquer comunicação relativo a eventos, para divulgação nos sítios eletrônicos do CAU/SP.

21. DA GESTÃO DA PARCERIA

21.1. São obrigações do gestor da parceria:

- 21.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 21.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e
- 21.1.3.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

21.2. São prerrogativas do gestor da parceria:

- 21.2.1.** Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

22.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.

22.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.



22.5. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.

22.6. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.

22.7. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

22.8. Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para contato, de acordo com o assunto a ser tratado:

22.8.1. E-mail: edital.parceria@causp.gov.br - para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital; e com relação a execução da parceria e prestação de contas após a assinatura do termo de fomento; e

22.8.2. E-mail: eqtec.parceria@causp.gov.br - durante a fase de análise de documentação e plano de trabalho;

22.8.3. E-mail: monitoramento@causp.gov.br - para dúvidas com relação a layout, peças gráficas e comunicação dos eventos programados do projeto.

22.9. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

22.10. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

22.11.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

22.11.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

22.12. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

22.13. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.



23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 07 de dezembro de 2022.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP